Ano: X - N°2137 29 de agosto 2025, sexta-feira

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

BRUNA CAROLINI NASCIMENTO:04805986140

Assinado de forma digital por BRUNA CAROLINI NASCIMENTO:04805986140
Dados: 2025.08.29 11:57:29 -04'00'

PORTARIA Nº. 609, de 8 de julho de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a decisão proferida no Processo Administrativo Disciplinar nº 111.459/2023, instaurado pela Portaria n° PGM nº. 63, de 23 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO, finalmente, que é inadmissível o desrespeito às regras basilares de comportamento funcional, segundo se infere da legislação que cuida do regime jurídico deste Município;

RESOLVE:

Art. 1° SUSPENDER, a partir da data da publicação, por um período de **10 (DEZ) DIAS**, a servidora pública municipal **ANGELA APARECIDA FERREIRA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Básicos, na função de Auxiliar de Serviços Básicos, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, nos termos da decisão do Processo Administrativo Disciplinar nº 111.459/2023 , instaurado pela Portaria n° PGM nº. 63, de 23 de janeiro de 2023.

Art. 2° A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a suspensão da servidora constante nesta Portaria em sua ficha funcional.

Art. 3° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 8 de julho de 2025.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO N°. 134/2025

DAS PARTES: O **MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA**, e de outro lado a Empresa **ELAINE REGINA ANTONAGI CARNEIRO – MEI.**

OBJETO: O objeto do presente instrumento refere-se à contratação de serviços continuados de Psicopedagogo da Empresa Elaine Regina Antonagi Carneiro, com a finalidade de atender ações judiciais, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme tabela abaixo:

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato, será de 03 (três) meses, com início na data de publicação do PNCP, podendo ser prorrogado por interesse das partes.

PREÇO: O valor mensal da contratação é de **R$ 40.069,08 (quarenta mil, sessenta e nove reais e oito centavos),** perfazendo o valor total para 24 meses de **R$ 123,67 (cento e vinte e três reais)** por consulta.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município de Nova Andradina, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

Projeto Atividade: 2078 – Gestão da Secretaria de Saúde.
Código Reduzido: 27
Doatação: 3.3.90.91.00.00.00.00 – Sentenças Judiciais
Fonte de Recurso: 0002 – Receitas de impostos e transfêrencia de impostos-saúde.

Nova Andradina – MS, 21 de agosto de 2025.

JOZELI CHULLI DA SILVA MARTINS
Secretária Municipal de Saúde
Ordenador de despesas
Contratante

ELAINE REGINA ANTONAGI CARNEIRO – MEI
Elaine Regina Antonagi Carneiro,
Contratada

Ano: X - N°2137 29 de agosto 2025, sexta-feira

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Termo de Homologação

O repasse de recursos referente à Emenda Impositiva, realizado por meio do Termo de Fomento nº 34/2024, referente ao Processo Administrativo nº 7655/2024, formalizado entre a Prefeitura Municipal de Nova Andradina, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, e a Organização da Sociedade Civil Associação de Pais e Mestres do Centro de Educação Infantil Odila Carrara.

A prestação de contas de execução do objeto foi entregue tempestivamente no prazo fixado no Termo de Fomento. Com base no Relatório de Execução do Objeto apresentado em confrontação com o pactuado no Plano de Trabalho, bem como do Termo de Fomento n°.34/2024, conclui-se que o objetivo foi integralmente atingido, visto que a entidade utilizou os recursos nas atividades propostas. Destaca-se que o foco da parceria foi contribuir para as despesas detalhadas no Plano de Trabalho, com ênfase especial em itens de custeio e de capital. Dessa forma, fica evidente que o propósito da parceria foi plenamente atingido.

Nesses termos, declaro aprovada a prestação de contas apresentada, concluindo pela sua homologação.

Nova Andradina, MS, 28 de agosto de 2025.

Wagner Carlos Perigo.
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 010 AO CONTRATO Nº 289/2016.

CONTRATANTES: o **MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA**, e outro lado e a pessoa física **APARECIDO OLIVEIRA DALPÉRIO**:

DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo visa à prorrogação do prazo contratual estabelecido na cláusula terceira, por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de **15/09/2025 a 15/09/2026.** Além disso, realiza o reajuste dos valores pactuados em função da variação inflacionária, conforme o Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) dos últimos 12 (doze) meses, a pedido do Secretário, fixando o novo valor em **R$ 3.118,90** (três mil, cento e dezoito reais e noventa centavos). Todas as demais cláusulas e condições do contrato nº 289/2016 permanecem inalteradas. Ressalta-se que o imóvel atende às condições necessárias para o armazenamento de cestas básicas e objetos diversos, e que o valor mensal estipulado é economicamente favorável à Prefeitura Municipal, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.245/91 e no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Nova Andradina-MS, 14 de agosto de 2025.

HERNANDEZ ORTIZ
Secretário Municipal de Finanças e Gestão
LOCATÁRIO

APARECIDO OLIVEIRA DALPÉRIO
LOCADOR

Ano: X - N°2137 29 de agosto 2025, sexta-feira

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº 001/2022

Por meio este instrumento, o MUNÍCIPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento das determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa Nº 88/2018, resolve registrar o encerramento do CONTRATO Nº 001/22, celebrado com: **Empresa: D. MARTINS DE LIMA - ME, – CNPJ:26.822.153/0001-08.**

O presente processo está sendo encerrado por motivo de que todos os termos e condições foram cumpridos a contento pelo contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;

As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;

A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através do (a) Ordenador (a) de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 27 de agosto de 2025

Wagner Carlos Perigo
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Processo Administrativo n. PM-ADM-2025/09815

Extrato de justificativa de inexigibilidade de chamamento público para termo de fomento

Proponente: FUNDAÇÃO PIO XII – Hospital do Amor de Nova Andradina - MS, CNPJ n. 49.150.352/0019-41. **Objeto:** Promover maior agilidade e celeridade no atendimento da população, em ações de prevenção ao câncer de mama, útero e pele, através de equipamentos de informática para uso da administração da unidade do Hospital do Amor de Nova Andradina - MS **Valor do fomento:** R$ 55.000,00 (Cinquenta e cinco mil reais) **Vigência até:** 31 de Dezembro de 2025. **Justificativa pela inexigibilidade:** Considerando a instrução contida no processo administrativo n. 6046/2025, torna-se público a justificativa de inexigibilidade de chamamento público com fulcro no art. 31, inciso II, da Lei 13.019/2014, visando a formalização de termo de fomento para Promover maior agilidade e celeridade no atendimento da população, em ações de prevenção ao câncer de mama, útero e pele, através de equipamentos de informática para uso da administração da unidade do Hospital do Amor de Nova Andradina - MS. Fica aberto o prazo de impugnação, previsto no §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014. Nova Andradina-MS, 29 de Agosto de 2025. Jozeli Chulli da S. Martins, Secretária Municipal de Saúde.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Processo Administrativo Disciplinar n.º 111.459/2023
Investigado: A. A. F.

DECISÃO

O presente Processo Administrativo Disciplinar foi instaurado pela Portaria PGM nº. 63, 23 de janeiro de 2023, a fim de apurar os fatos narrados no Ofício nº. 297/2022/SE/SAGI-AUX.EMERGENCIAL-SERV. /MC, consistentes, em tese, no recebimento indevido do auxílio emergencial por parte de alguns servidores da Administração Pública Municipal, inclusive, pela servidora A. A. F.

O Coordenador da Comissão de Correição Administrativa convocou os membros, oportunidade em que deliberaram acerca dos trabalhos a serem executados (fls. 30/32).

A Comissão citou e intimou a servidora investigada para apresentar defesa prévia acerca dos fatos narrados no prazo de 10 (dez) dias úteis (f. 34/35). Na sequência, houve o requerimento da observância quanto à prerrogativa do prazo em dobro para as práticas de quaisquer atos por parte da Defensoria Público, sendo tal pedido devidamente atendido (f. 37/39).

A servidora apresentou defesa prévia, dentro do prazo hábil, por meio da Defensoria Pública, conforme se vislumbra às fls. 41/44.

Em seguida, pelo Coordenador da Comissão Processante foi expedida a C.I nº. 30/2023/CORREIÇÃO à Subsecretária do Departamento de Recursos Humanos, solicitando anotações desabonadoras e elogios ou até mesmo informações quanto à existência de condenações em outros processos administrativos disciplinares ou sindicâncias (fls. 50).

Em resposta, a Subsecretária do Departamento de Recursos Humanos juntou cópia do termo de posse e informou que inexistem quaisquer anotações desabonadoras e eventuais elogios quanto à servidora investigada (fls. 51/52).

Na sequência, foi expedido mandado de intimação ao patrono e à investigada a fim de oportunizar manifestação quanto aos documentos acostados, eventual rol de testemunhas a serem arroladas, bem como da designação da audiência de instrução e julgamento para o dia 26 de setembro de 2024, às 7h15 (f. 54/57).

Em continuidade, o patrono da investigada, por meio do Ofício DPE nº. 33/2024, informou que orientou a servidora a permanecer em silêncio durante a audiência de instrução, razão pela qual entende que o referido ato poderia ser dispensado (f. 59/60).

De tal modo, a Comissão de Correição Administrativa deliberou pela dispensa da realização da audiência diante da possibilidade de julgamento do mérito diante das provas acostadas (f. 62/63). Intimou a servidora quanto ao cancelamento da audiência designada (f. 65).

Em sede de alegações finais (f. 67/68), a servidora investigada alegou que acreditava possuir os requisitos necessários para receber o auxílio emergencial fornecido pelo Governo Federal.

Em continuidade, argumentou que agiu de boa-fé e que inexiste quaisquer ilícitos passíveis de sanção, tanto na esfera administrativa, quanto na cível e criminal. Argumentou que o recebimento indevido do auxílio não guarda relação com a função pública exercida no Município de Nova Andradina, razão pela qual não pode ser aplicada quaisquer das sanções previstas na Lei Complementar nº. 41/2002.

De tal forma, requereu que o presente processo fosse julgado improcedente e, consequentemente, pugnou pela absolvição e posterior arquivamento do feito.

A Comissão de Correição Administrativa elaborou o relatório final, no qual **concluiu pela condenação da servidora investigada, ante o conjunto probatório acostado** quanto à prática dos ilícitos funcionais descritos na Portaria PGM nº. 63, de 23 de janeiro de 2023, sugerindo a aplicação da penalidade de suspensão, prevista no artigo 208, II, e com fulcro nos artigos 247 e 251, *caput,* da Lei Complementar Municipal 42/2002.

É o relatório. Passo à decisão.

Inicialmente, cumpre destacar que a Administração Pública é regida à luz dos princípios constitucionais inscritos na Carta Magna, especialmente no *caput* do artigo 37:

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

> **Art. 37**. A administração pública direta e indireta de qualquer do Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...).

Com efeito, o administrador público municipal deve calcar seus atos no princípio da legalidade, isto é, somente é possível realizar os atos previstos em lei. O **princípio da legalidade** administrativa apresenta-se com um conteúdo mais restritivo do que a legalidade geral aplicável à conduta dos particulares (art. 5°, II, CF), uma vez que a Administração somente pode agir segundo a lei (*secundum legem),* conforme ensinam Vicente Paulo e Marcelo Alexandrino[1]:

> O princípio da legalidade administrativa tem, para a administração pública, um conteúdo muito mais restritivo do que a legalidade geral aplicável à conduta dos particulares (CF, art. 5°, II). Por outro lado, para o administrado, o princípio da legalidade administrativa representa uma garantia constitucional, exatamente porque lhe assegura que a atuação da administração estará limitada estritamente ao que dispuser a lei.
> [...] Vale dizer, para que haja atuação administrativa não é suficiente a mera inexistência de proibição legal; é imprescindível que a lei preveja ou autorize aquela atuação.
> Em suma, a administração, além de não poder atuar contra a lei ou além da lei, somente pode agir segundo a lei (a atividade administrativa não pode ser *contra legem* nem *praeter legem*, mas apenas *secundum legem*). Os atos eventualmente praticados em desobediência a tais parâmetros são atos inválidos e podem ter a sua ilegalidade ou ilegitimidade decretada pela própria administração que os haja editado (autotutela administrativa), ou, desde que provocado, pelo Poder Judiciário.

Nesse ínterim, acolho na íntegra as fundamentações do relatório final apresentado pela Comissão de Correição Administrativa, com todas as nuances que nele se encontram, de modo que o integro a decisão, e assim acrescento:

A Portaria PGM nº. 63, de 23 de janeiro de 2023, a fim de apurar os fatos narrados no Ofício nº. 297/2022/SE/SAGI-AUX.EMERGENCIAL-SERV. /MC, consistentes, em tese, no recebimento indevido do auxílio emergencial por parte de alguns servidores da Administração Pública Municipal, inclusive, pela servidora A. A. F.

Assim, se restar comprovada a responsabilidade da servidora investigada, culminará na condenação desta em decorrência das seguintes irregularidades funcionais: inobservância do dever de ser leal às instituições que servir (art. 198, IV, da LC 042/2002); inobservância quanto às normas legais e regulamentares (art. 198, V, da LC 042/2002); manter conduta compatível com a moralidade administrativa (art. 198, X, da LC 042/2002); proibição quanto à retirada, modificação ou substituição de livro ou documento de órgão municipal, com o fim de criar direito ou obrigação, ou de alterar a verdade dos fatos, bem como apresentar documento falso com a mesma finalidade (art. 199, II, da LC 42/2002).

Por fim, conforme sublinhado pela PGM nº. 63, de 23 de janeiro de 2023, a demissão será aplicada nos casos de transgressão aos incisos do artigo 199, quando de natureza grave e comprovada má-fé (art. 212, I, da LC 042/2002).

Pois bem, analisando-se detidamente os presentes autos, verifica-se que a servidora investigada deve ser condenada pela prática de parte dos ilícitos funcionais descritos na PGM nº. 63, de 23 de janeiro de 2023, pelos fatos que se passa a expor:

O auxílio emergencial foi instituído pela Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, como uma medida excepcional de proteção social adotada durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia do coronavírus (Covid-19).

Nesse contexto, fizeram jus ao recebimento do auxílio, no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais), pelo período de 3 (três) meses, aqueles que atendiam de forma cumulativa os requisitos dispostos no art. 2º da norma, quais sejam:

---

[1] PAULO, Vicente; ALEXRANDRINO, Marcelo. **Direito Constitucional Descomplicado**. 15ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016. p. 347

DIÁRIO OFICIAL
NOVA ANDRADINA-MS
Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

I - ser maior de 18 (dezoito) anos de idade, salvo no caso de mães adolescentes;
II - não ter emprego formal ativo;
III - não ser titular de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiário do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado, nos termos dos §§ 1º e 2º, o Bolsa Família;
IV - ter renda familiar mensal per capita de até 1/2 (meio) saláriomínimo ou renda familiar mensal total de até 3 (três) salários mínimos;
V - não ter recebido no ano de 2018 rendimentos tributáveis acima de R$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos); e
VI – que exerça atividade na condição de:
a) microempreendedor individual (MEI);
b) contribuinte individual do Regime Geral de Previdência Social que contribua na forma do caput ou do art. 21, § 2º, inciso I, da Lei nº 8.212, de 24 de junho de 1991; ou
c) trabalhador informal, empregado, autônomo ou desempregado, de qualquer natureza, inclusive o intermitente inativo, inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) até 20 de março de 2020, ou que, nos termos de autodeclaração, cumpra o requisito do inciso IV.

Em continuidade, o artigo 2º, § 5º, da norma, foi categórico ao descrever que é considerado empregado formal os empregados com contrato de trabalho formalizado nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e **todos os agentes públicos, independentemente da relação jurídica**, inclusive os ocupantes de cargo ou função temporários ou de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração e os titulares de mandato eletivo.

Em 2 de setembro de 2020, foi editada a Medida Provisória nº 1.000, que instituiu o auxílio emergencial residual, com o pagamento de 4 (quatro) parcelas de R$ 300,00 (trezentos reais), não fazendo jus ao recebimento aqueles que:

I - tinham vínculo de emprego formal ativo adquirido após o recebimento do auxílio emergencial;
II - obtiveram benefício previdenciário ou assistencial ou benefício do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal após o recebimento do auxílio emergencial, ressalvados os benefícios do Programa Bolsa Família;
III - auferiram renda familiar mensal per capita acima de meio salário-mínimo e renda familiar mensal total acima de três salários mínimos; IV - residissem no exterior;
V - receberam rendimentos tributáveis acima de R$ 28.559,70 (vinte e oito mil quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos) no ano de 2019;
VI - tinham, em 31 de dezembro de 2019, a posse ou a propriedade de bens ou direitos, incluída a terra nua, de valor total superior a R$ 300.000,00 (trezentos mil reais);
VII - no ano de 2019, receberam rendimentos isentos, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte, cuja soma tenha sido superior a R$ 40.000,00 (quarenta mil reais);
VIII - tinham sido incluído, no ano de 2019, como dependente de declarante do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física enquadrado nas hipóteses previstas nos incisos V, VI ou VII, na condição de:
a) cônjuge;
b) companheiro com o qual o contribuinte tenha filho ou com o qual conviva há mais de cinco anos; ou
c) filho ou enteado:
1. com menos de vinte e um anos de idade; ou
2. com menos de vinte e quatro anos de idade que esteja matriculado em estabelecimento de ensino superior ou de ensino técnico de nível médio;
IX - estivessem presos em regime fechado;
X - tinham menos de dezoito anos de idade, exceto no caso de mães adolescentes; e
XI - possuíam indicativo de óbito nas bases de dados do Governo federal, na forma do regulamento.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

A referida MP, assim como a Lei º. 13.982/2020, também teve o cuidado de descrever quem é considerado empregado formal:

> os empregados remunerados com contrato de trabalho formalizado nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e **todos os agentes públicos, independentemente da relação jurídica,** incluídos os ocupantes de cargo ou função temporários ou de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração e os titulares de mandato eletivo.

No ano seguinte, foi publicada a Medida Provisória nº 1.039, de 18 de março de 2021, que instituiu o auxílio emergencial em 2021, com o pagamento de 4 (quatro) parcelas de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) aos beneficiários do auxílio emergencial instituído pela Lei nº 13.982/2020, e pela Medida Provisória nº 1.000/2020, sendo vedado o recebimento por aqueles que:

> **I - tinham vínculo de emprego formal ativo;**
> II - recebiam recursos financeiros provenientes de benefício previdenciário, assistencial ou trabalhista ou de programa de transferência de renda federal, ressalvados o abono-salarial e os benefícios do Programa Bolsa Família;
> III - aufiram renda familiar mensal per capita acima de meio salário-mínimo;
> IV - eram membro de família que aufira renda mensal total acima de três salários mínimos;
> V - residiam no exterior, na forma definida em regulamento;
> VI - receberam rendimentos tributáveis acima de R$ 28.559,70 (vinte e oito mil quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos) em 2019;
> VII - tinha, em 31 de dezembro de 2019, a posse ou a propriedade de bens ou direitos, inclusive a terra nua, de valor total superior a R$ 300.000,00 (trezentos mil reais);
> VIII - receberam rendimentos isentos, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte, cuja soma tenha sido superior a R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) no ano de 2019;
> IX - foram incluídos, no ano de 2019, como dependente de declarante do Imposto sobre a Renda de Pessoa Física enquadrado nas hipóteses previstas nos incisos VI, VII ou VIII, na condição de:
> a) cônjuge;
> b) companheiro com o qual o contribuinte tenha filho ou com o qual conviva há mais de cinco anos; ou
> c) filho ou enteado:
> 1. com menos de vinte e um anos de idade; ou
> 2. com menos de vinte e quatro anos de idade que esteja matriculado em estabelecimento de ensino superior ou de ensino técnico de nível médio;
> X - estavam presos em regime fechado ou tenha seu número no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF vinculado, como instituidor, à concessão de auxílio-reclusão;
> XI - tinham menos de dezoito anos de idade, exceto no caso de mães adolescentes;
> XII - possuíam indicativo de óbito nas bases de dados do Governo federal ou tenha seu CPF vinculado, como instituidor, à concessão de pensão por morte de qualquer natureza;
> XIII - estivessem com o auxílio emergencial de 2020 ou o auxílio emergencial residual cancelado no momento da avaliação da elegilibilidade para o Auxílio Emergencial 2021;
> XIV - não tenham movimentado os valores relativos ao auxílio emergencial de 2020 disponibilizados na conta contábil ou na poupança digital aberta, conforme definido em regulamento; e
> XV - fossem estagiário, residente médico ou residente multiprofissional, beneficiário de bolsa de estudo da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, de bolsas do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq ou de outras bolsas de estudo concedidas por órgão público municipal, estadual, distrital ou federal.

Tal norma estabeleceu, assim como fez a Lei nº. 13.982/2020 e MP 1.000/2020, que o agente público, de qualquer natureza, é considerado empregado formal, logo, não fazia jus ao recebimento do auxílio emergencial fornecido pelo Governo Federal.

DIÁRIO OFICIAL
NOVA ANDRADINA-MS
Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

De tal modo, não há que se falar em eventual desconhecimento quanto à proibição de o servidor público receber o auxílio emergencial, eis que em nosso ordenamento jurídico ninguém se escusa de cumprir a lei alegando que não a conhece (art. 3º, do Decreto-Lei nº. 4.657/1942 – Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Não obstante a isso, os critérios para fazer jus ao benefício foram amplamente divulgados pela mídia e pelos canais oficiais do Governo Federal e constavam de forma clara nas plataformas de solicitação do auxílio, como o aplicativo e o site da Caixa Econômica Federal. Logo, não se pode alegar erro justificável por parte do servidor público que, **mesmo diante de vedação expressa**, solicitou ou recebeu indevidamente o benefício.

Ademais, é incontroverso que houve o recebimento indevido do auxílio emergencial fornecido pelo Governo Federal pela servidora A. A. F. Tanto é fato que a servidora investigada assumiu ter recebido, bem como consta seu nome e CPF registrado na base de dados do Ministério da Cidadania.

Nesse sentido, entende-se que a infração funcional cometida pelo agente público com a solicitação e recebimento do auxílio emergencial atingiu, sim, a Administração Pública Municipal. De tal modo, não cabe aventar pela atipicidade da conduta por não ter atingido diretamente o patrimônio do Município de Nova Andradina, entidade com a qual o agente público mantém vínculo estatutário.

Isso porque a conduta dos agentes públicos deve se pautar pelo ordenamento jurídico pátrio, cabendo aos agentes públicos a observância aos deveres e princípios preconizados na Constituição Federal e no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Complementar nº. 42/2002), sobretudo da moralidade e legalidade.

Ademais, considerando a vontade e a consciência da ilicitude por parte do agente, diante da falsidade ideológica ocorrida no momento da solicitação do auxílio emergencial, bem como a finalidade de obtenção de valores indevidos para si, entendo ser necessária sua repreensão no âmbito disciplinar.

Nessa seara, é imprescindível considerar o contexto excepcional e emergencial em que foi instituído o auxílio emergencial, benefício de natureza assistencial, criado pela Lei nº 13.982/2020, como uma medida de enfrentamento aos efeitos socioeconômicos provocados pela pandemia da COVID-19.

O referido auxílio destinava-se prioritariamente à população em situação de vulnerabilidade social e econômica, com especial foco em trabalhadores informais, microempreendedores individuais (MEIs), autônomos e desempregados, os quais, diante das restrições sanitárias e econômicas, encontraram-se privados de sua principal ou única fonte de renda.

Ademais, não se pode olvidar que o Município de Nova Andradina em nenhum momento procedeu com o atraso dos pagamentos dos servidores públicos ou a interrupção dos contratos temporários, de modo que não houve a afetação da renda destes últimos capaz de subsidiar eventual pedido do benefício.

Não obstante a gravidade da conduta, o caso concreto demanda uma análise individualizada, orientada, sobretudo, pelos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da finalidade pedagógica da sanção disciplinar.

Nesse sentido, a pena de suspensão revela-se a medida mais adequada e proporcional à conduta praticada, especialmente diante da ausência de devolução espontânea dos valores indevidamente recebidos.

Isso porque a ausência de devolução voluntária reforça o caráter reprovável da conduta, uma vez que evidencia a persistência no proveito econômico indevido, mesmo após a constatação da irregularidade. Tal conduta é grave e impede a adoção de sanções mais brandas, como a advertência, por exemplo, uma vez que a penalidade deve refletir a gravidade do comportamento e produzir um efeito pedagógico, tanto para a servidora quanto para os demais membros do corpo funcional.

Tal omissão revela não apenas a ausência de arrependimento, mas também a falta de comprometimento da servidora com a reparação do dano causado à Administração Pública, contrariando o dever funcional de lealdade, boa-fé e moralidade.

DIÁRIO OFICIAL
NOVA ANDRADINA-MS
Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Por oportuno, não há indícios de que tenha havido má-fé qualificada ou o uso de meios fraudulentos deliberadamente complexos para burlar o sistema de controle. Portanto, incabível a subsunção do fato à norma preconizada no art. 212, I, da Lei Complementar 42/2002[2].

Ainda que se possa falar em falsidade ideológica na autodeclaração de elegibilidade ao benefício, é importante ponderar que, durante o período pandêmico, os critérios de concessão e a operacionalização da política pública apresentaram falhas e inconsistências, inclusive permitindo a concessão automática em determinados casos, sem análise criteriosa da base de dados de vínculos públicos. Tais fatores, ainda que não justifiquem a conduta, podem mitigar sua reprovabilidade.

Nessa seara, o princípio da proporcionalidade, conforme discorre o doutrinador Celso Antônio Bandeira de Melo[3], consiste em:

> "...significa o princípio da razoabilidade que "**a Administração**, ao atuar no exercício de discrição, **terá que obedecer a critérios aceitáveis do ponto de vista racional, em sintonia com o senso normal de pessoas equilibradas e respeitosas das finalidades que presidiram a outorga da competência exercida**. Vale dizer: pretende-se colocar em claro que não serão apenas inconvenientes, mas também ilegítimas – e, portanto, jurisdicionalmente invalidáveis -, as condutas desarrazoadas, bizarras, incoerentes ou praticadas com desconsideração às situações e circunstâncias que seriam atendidas por quem tivesse atributos normais de prudência, sensatez e disposição de acatamento às finalidades da lei atributiva da discrição manejada". (negritamos e grifamos)

Ademais, o doutrinador Alexandre Mazza[4] aduz que o princípio da razoabilidade se consubstancia no equilíbrio, coerência e bom senso dos agentes públicos no exercício de suas funções.

> No Direito Administrativo, o princípio da razoabilidade impõe a obrigação de os agentes públicos **realizarem suas funções com equilíbrio, coerência e bom senso**. Não basta atender à finalidade pública predefinida pela lei, importa também saber como o fim público deve ser atendido. Trata-se de exigência implícita na legalidade.
>
> Comportamentos imoderados, abusivos, irracionais, desequilibrados, inadequados, desmedidos, incoerentes ou desarrazoados não são compatíveis com o interesse público, pois geram a possibilidade de invalidação judicial ou administrativa do ato deles resultante.

Por outro lado, atrelado ao princípio da razoabilidade, o princípio da proporcionalidade possui suma importância no controle dos atos sancionatórios, os quais devem guardar "relação de congruência com a lesividade e gravidade da conduta que se tenciona reprimir ou prevenir. **A noção é intuitiva: uma infração leve deve receber uma sanção branda; a uma falta grave deve corresponder uma punição severa**"[5].

Desta feita, a conduta perpetrada pela servidora investigada transgrediu parte dos ilícitos preceituados na Portaria PGM nº. 63, de 23 de janeiro de 2023, tendo em vista o conjunto probatório que carreia os autos comprovar a materialidade e autoria.

Sendo assim, em observância aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, **entendo ser medida adequada a aplicação da suspensão à servidora investigada**, a fim de repelir o cometimento de atos dessa espécie.

Importante salientar que, nos termos da Lei Complementar nº 42/2002, o regime disciplinar não visa apenas a punição do servidor, mas tem como finalidade precípua a manutenção da ordem, da confiança pública e do respeito aos valores constitucionais que regem a Administração Pública.

---

[2] A demissão será aplicada nos casos de transgressão dos incisos do art. 199, quando de natureza grave e comprovada má-fé.
[3] Apud ALEXANDRINO, Marcelo; PAULO, VICENTE. **Direito Administrativo Descomplicado**, 23ª Ed. São Paulo. Editora Método. 2015. p. 232
[4] MAZZA, Alexandre. **Manual de Direito Administrativo**, 7ª Edição, São Paulo, Saraiva, 2016, p. 102
[5] ALEXANDRINO, Marcelo; PAULO, Vicente. **Direito Administrativo Descomplicado.** 23ª ed. São Palo: Éditora Método. 2015. p. 233.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Nesse sentido, a função pedagógica da pena de suspensão assume especial relevo, pois busca demonstrar aos demais servidores que a obtenção de vantagens indevidas, especialmente em detrimento de políticas públicas destinadas aos mais vulneráveis, será enfrentada com rigor e seriedade.

Ademais, a suspensão implica perda da remuneração durante o período em que estiver afastada (art. 211, § 2º, da LC 042/2002), de forma a gerar reflexão e responsabilização sobre as consequências de seus atos.

Salienta-se que a pena de suspensão pode ser de até 90 (noventa) dias (§1°do artigo 211 da LCM 42/02). Assim, verifica-se adequada a aplicação da penalidade de suspensão por 10 (dez) dias, pois observa os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, garantindo resposta adequada à gravidade da infração. Trata-se de medida idônea, necessária e suficiente para reprovar a conduta e prevenir novas ocorrências, sem representar excesso.

Ademais, ressalta-se que, embora implique na supressão do vencimento no período, a pena aplicada se mostra proporcional às circunstâncias do fato, aos antecedentes do servidor e à ausência de agravantes, dispensando, portanto, reprimenda mais severa. Preserva-se, assim, o equilíbrio entre o interesse público na manutenção da disciplina e o respeito aos direitos do servidor, em estrita observância aos princípios que regem a Administração Pública, sobretudo os da legalidade e o da moralidade.

Destarte, sublinha-se que, quando houver conveniência para o serviço, a pena de suspensão, por solicitação da chefia imediata do servidor, poderá ser convertida em multa, na base de cinquenta por cento por dia de vencimento, obrigando, nesse caso, o servidor a permanecer em serviço (§3° do artigo 211 da LCM 42/02). Nessa esteira, cabe ao secretário municipal, de maneira fundamentada, em que o servidor está vinculado, fazer a análise da necessidade, calcada no interesse público, de converter a penalidade de suspensão em multa.

Diferentemente da advertência, que possui caráter meramente simbólico e orientador, a suspensão carrega um conteúdo mais gravoso e efetivo, sendo proporcional à natureza da infração e à persistência do enriquecimento indevido.

Nesse sentido, Diogenes Gasparini ensina que "os objetivos da sanção disciplinar são a manutenção norma, regular, da função administrativa, o resguardo do prestígio que essa atividade tem para com os administrados, seus beneficiários últimos, a reeducação dos servidores, salvo quando se tratar de pena expulsiva, e a exemplarização.[6]

Ante ao exposto, com base nos princípios que regem o Direito Administrativo, especialmente o da Legalidade, e diante do conjunto probatório carreado aos autos e da fundamentação acima lançada, decido:

a) pela CONDENAÇÃO da servidora pública municipal A. A. F. em relação à parte dos ilícitos funcionais preconizados na Portaria PGM nº. 63, de 23 de janeiro de 2023, tipificados nos incisos IV, V e X do artigo 198, e inciso III do artigo 199, todos da Lei Complementar 42/2002; e

b) pela ABSOLVIÇÃO da servidora investigada, por falta de provas, quanto à transgressão preconizada no artigo 212, I, também da Lei Complementar 42/2002.

De tal forma, com fundamento no artigo 208, II, da Lei Complementar 042/2002, aplico a pena de SUSPENSÃO DE 10 (DEZ) DIAS à servidora pública investigada, ante a ausência de devolução espontânea dos valores percebidos indevidamente.

Às intimações e providências necessárias.

Nova Andradina - MS, 05 de junho de 2025.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
Prefeito Municipal

[6] GASPARINI, Diogenes. **Direito administrativo.** 13ª ed., São Paulo: Saraiva, 2008, p. 1013

Ano: X - N°2137 29 de agosto 2025, sexta-feira

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18
Município: NOVA ANDRADINA

DECRETO Nº 3717/2025, de 28 de Agosto de 2025.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2025.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA ANDRADINA e autorização contida na Lei Municipal nº 1847/2024, de 19 de Dezembro de 2024.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 800.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

06.000 - SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
06.008 - PLANO DE APLICACAO DO FUNDEB
06.008.12.361.6.2034-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS R$800.000,00
1.540.1070 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos 800.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

06.000 - SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
06.008 - PLANO DE APLICACAO DO FUNDEB
06.008.12.365.52.2297-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R$800.000,00
1.540.1070 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos 800.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL, 28 de Agosto de 2025.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
..179-**
Prefeito

Ano: X - N°2137 29 de agosto 2025, sexta-feira

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 020/2025
Processo Administrativo nº 020/2025
Dispensa Eletrônica n. 012/2025

DAS PARTES: De um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA-MS, inscrita no CNPJ sob o nº 15.487.762/0001-31, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Fábio Zanata.
E de outro lado, a empresa MULT CARROS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 16.867.667/0001-26, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Srª. YASMIN FERNANDES MAXIMIANO.
OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de JARDINAGEM, para atender a Câmara Municipal de Nova Andradina/MS, conforme especificações no Termo de Referência edital e seus anexos.
PRAZO: O contrato terá vigência de **29 de agosto de 2025 até 29 de agosto de 2026,** podendo ser prorrogado conforme os artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
VALOR: O valor total da contratação é de R$ 20.388,00 (vinte mil, trezentos e oitenta e oito reais) com pagamento de 12 parcelas mensais.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas correrão à conta dos recursos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Nova Andradina/MS, conforme a seguinte dotação:
I) Natureza da Despesa: **3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica;**
AMPARO LEGAL: A presente contratação decorre da dispensa eletrônica Eletrônico nº 012/2025, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.
DATA: Nova Andradina – MS, 29 de agosto de 2025.

ASSINARAM:

FÁBIO ZANATA
Presidente
Câmara Municipal N.A

YASMIN FERNANDES MAXIMIANO
Representante Legal
MULT CARROS LTDA

Ano: X - N°2137 29 de agosto 2025, sexta-feira

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FUNDACAO SERVICOS SAUDE DE NOVA ANDRADINA

CNPJ: 12.600.146/0001-57 **Telefone:** (67) 3441-5050
Endereço: Avenida Eulenir de Oliveira Lima, 71 - Durval Andrade Filho
CEP: 79750-000 - Nova Andradina

PREGÃO ELETRÔNICO
Nr.: 56/2025

Processo Adm.: **90/2025**
Data do Processo: **08/07/2025**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 28, I e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 90/2025
b) Nr. Licitação: 56/2025 - PE
c) Modalidade: Pregão eletrônico
d) Data de Homologação: 28/08/2025
e) Objeto da Licitação: *Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviço de Locação de Equipamento/Aparelho Analisador Bioquímico em atendimento à demanda do Setor de Laboratório do Hospital Regional de Nova Andradina/MS (FUNSAU-NA). Processo SIGA HR-ADM-2025/00239*

Participante: EASY SOLUCOES DIAGNOSTICAS LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	EQUIPAMENTO DE BIOQUÍMICA (LOCAÇÃO)	12,000	UN	1.929,00	23.148,00
				Total do Participante:	**23.148,00**
				Total Geral:	**23.148,00**

Nova Andradina, 28/08/2025

NORBERTO FABRI JUNIOR

DIRETOR GERAL

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA
Nota de Empenho
C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94
Município: NOVA ANDRADINA

N° do Empenho: 1519/2025
Data do Empenho: 27/08/2025
Ordinário

Órgão:	05.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	05.006	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Funcional:	10.301.16	Nova Andradina + Saúde
Projeto/Atividade:	2078	GESTÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
Natureza de Despesa:	3.3.90.91.04.00.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS - OUTRAS DESPESAS
Recurso:	1.500.1002	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Valor Dotação:	3.000.000,00	**Empenhos anteriores:**	2.544.289,95
Valor Dotação Atualizada:	2.623.437,92	**Valor do empenho:**	40.069,08
Total (A):	2.623.437,92	**Valor anulado:**	0,00
		Total (B):	2.584.359,03
		Total (A - B):	39.078,89

Credor: ELAINE REGINA ANTONAGI CASEIRO CARNEIRO - MEI
CPF/CNPJ: 16.743.689/0001-84 **Inscr.Est./Ident.Prof.:** **Telefone:** (67) 99978-2659
Endereço: - 1294 **Cidade:** Nova Andradina **UF:** MS
Banco: **Conta:**
Agência: **Tipo da Conta:**

Especificação:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA ÁREA DE PSICOPEDAGOGIA COM FORMAÇÃO EM ANÁLISE DO COMPORTAMENTO APLICADA (ABA). PROCESSO SIGA PM-ADM-2025/09383.

Fonte de Recurso: Ordinário **Valor geral:** 40.069,08

Fundamento legal: Lei 14133/21 Art.75 VIII **Número Licitação:** 77/2025
Modal. Licitação: Dispensa de licitação **Número Processo:** 9383/2025 **Data homologação:**
Número Contrato: 134/2025 **Data contrato:** 25/08/2025

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Data: 27/08/2025

Responsável

JOZELI CHULLI DA SILVA
..681-**
Sec. Municipal de Saúde

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA
Nota de Empenho

C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94
Município: NOVA ANDRADINA

N° do Empenho: 1520/2025
Data do Empenho: 28/08/2025
Ordinário

Órgão:	05.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	05.006	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Funcional:	10.301.16	Nova Andradina + Saúde
Projeto/Atividade:	2078	GESTÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
Natureza de Despesa:	3.3.90.91.01.00.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS - MEDICAMENTOS
Recurso:	1.500.1002	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Valor Dotação:	3.000.000,00	**Empenhos anteriores:**	2.584.359,03
Valor Dotação Atualizada:	2.623.437,92	**Valor do empenho:**	3.421,20
Total (A):	2.623.437,92	**Valor anulado:**	0,00
		Total (B):	2.587.780,23
		Total (A - B):	35.657,69

Credor:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL				
CPF/CNPJ:	03.979.663/0001-98	**Inscr.Est./Ident.Prof.:**		**Telefone:**	
Endereço:	DOS PODERES - SN		**Cidade:**	Campo Grande	**UF:** MS
Banco:	104 - Caixa Econômica Federal		**Conta:**	0-0	
Agência:	1310- - Campo Grande		**Tipo da Conta:**	Corrente	

Especificação:
aquisição dos medicamentos a) Sacubitril 49mg + Valsartana 51mg (Entresto 100mg), b) Succinato de Metoprolol 100mg (Selozok 100mg), c) Empagliflozina 12,5mg (Jardiance 12,5mg), d) Espiranolactona 25mg, e) Cloridrato de Amiodarona 200mg (Ancoron 200mg) com a finalidade de atender a ação judicial movida por Janio Soares de Souza, em face do Município de Nova Andradina, conforme autos nº 0803943-62.2022.8.12.0017. Sequencial 2381. Processo PM-ADM-2025/08265

Fonte de Recurso: Ordinário **Valor geral:** 3.421,20

Fundamento legal:	**Número Licitação:**	
Modal. Licitação:	**Número Processo:**	**Data homologação:**
	Número Contrato:	**Data contrato:**

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Data: 28/08/2025

Responsável

JOZELI CHULLI DA SILVA
..681-**
Sec. Municipal de Saúde

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA
Nota de Empenho

C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94
Município: NOVA ANDRADINA

N° do Empenho: 1521/2025
Data do Empenho: 28/08/2025
Ordinário

Órgão:	05.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	05.006	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Funcional:	10.301.16	Nova Andradina + Saúde
Projeto/Atividade:	2078	GESTÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
Natureza de Despesa:	3.3.90.91.01.00.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS - MEDICAMENTOS
Recurso:	1.500.1002	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Valor Dotação:	3.000.000,00	**Empenhos anteriores:**	2.587.780,23
Valor Dotação Atualizada:	2.623.437,92	**Valor do empenho:**	1.535,76
Total (A):	2.623.437,92	**Valor anulado:**	0,00
		Total (B):	2.589.315,99
		Total (A - B):	34.121,93

Credor:	NOVAFARMA LTDA.				
CPF/CNPJ:	50.861.022/0001-14	**Inscr.Est./Ident.Prof.:**		**Telefone:**	
Endereço:	ONOFRE BATISTA DE OLIVEIRA - 290		**Cidade:**	Nova Andradina	**UF:** MS
Banco:	756 - BANCO COOPERATIVO SICOOB S.A. - BANCO SICOOB		**Conta:**	949-0	
Agência:	4616- -		**Tipo da Conta:**	Corrente	

Especificação:
Aquisição dos medicamentos a) Sacubitril 49mg + Valsartana 51mg (Entresto 100mg), b) Succinato de Metoprolol 100mg (Selozok 100mg), c) Empagliflozina 12,5mg (Jardiance 12,5mg), d) Espiranolactona 25mg, e) Cloridrato de Amiodarona 200mg (Ancoron 200mg) com a finalidade de atender a ação judicial movida por Janio Soares de Souza, em face do Município de Nova Andradina, conforme autos nº 0803943-62.2022.8.12.0017. Sequencial 2380. Processo PM-ADM-2025/08265.

Fonte de Recurso: Ordinário **Valor geral:** 1.535,76

Fundamento legal:	**Número Licitação:**	
Modal. Licitação:	**Número Processo:**	**Data homologação:**
	Número Contrato:	**Data contrato:**

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Data: 28/08/2025

Responsável

JOZELI CHULLI DA SILVA
..681-**
Sec. Municipal de Saúde

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
[STAF] NOTA DE EMPENHO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18
Município: NOVA ANDRADINA

Página: 1 / 1
Data: 28/08/2025
Usuário: giselefer

Data do Empenho: 28/08/2025
N° do Empenho: 3229/2025
ORDINARIO

Órgão:	21.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS
Unidade:	21.006	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS
Funcional:	15.452.15	Gerenciamento e Sustentabilidade nas Ações Urbanas e Rurais
Projeto/Atividade:	2016	GESTÃO DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
Natureza de Despesa:	3.3.90.30.07.00.00.00	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
Recurso:	1.500.0000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Valor Dotação:	1.000.000,00	**Empenhos anteriores:**	2.868.391,14
Valor Dotação Atualizada:	2.905.327,99	**Valor do empenho:**	25.859,00
Total (A):	2.905.327,99	**Valor complemento:**	0,00
		Valor anulado:	0,00
		Total (B):	2.894.250,14
		Total (A - B):	11.077,85

Credor: F A DE JESUS
CPF/CNPJ: 32.520.778/0001-18 **Inscr.Est./Ident.Prof.:** **Telefone:**
Endereço: R WALTER HUBACHER 1868 - **Cidade:** Nova Andradina **UF:** MS
Banco: 748 - Banco Cooperativo Sicredi S.A. **Conta:** 55899-6
Agência: 903-0 - NOVA ANDRADINA **Tipo da Conta:** Corrente

Especificação:
AQUISIÇÃO FRACIONADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER COZINHA PILOTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE NOVA ANDRADINA E DISTRITO DE NOVA CASA VERDE.
Cláusulas Contratuais:

I - o regime de execução ou a forma de fornecimento; (imediata ou parcelado)
II - o preço e as condições de pagamento conforme a ATA de Registro de Preço Nº 11/2025
III - os prazos de início de etapas de execução imediata, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
IV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas, conforme Edital nº 97/2024 e ATA de Registro de Preço nº 11/2025
V - os casos de rescisão, nos termos do Edital de Licitação, Ata de Registro de Preço e Lei 14133/21.
VI - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista conforme ATA de Registro de Preço;
VII - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
VIII - na interpretação contratual aplicar-se-á a lei 14.133/2021.
IX - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Fonte de Recurso: Ordinário **Valor geral:** 25.859,00

Fundamento legal: Lei 14133/21 Art.28 I **Número Licitação:** 97/2024
Modal. Licitação: Pregão eletrônico **Número Processo:** 11097/2024 **Data:** 13/11/2024
Número Contrato: **Data:** 22/01/2025

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Data: 28/08/2025

Responsável

RAPHAEL AUGUSTO PERPETUO
Sec. Municipal de Serviços Públicos

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: giselefer. Emissão: 28/08/2025, às 08:50:38. Protocolo: 4f792b71-2028-4394-bd44-8d38f6ad589f

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
[STAF] NOTA DE EMPENHO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18
Município: NOVA ANDRADINA

Data: 28/08/2025
Usuário: giselefer

Data do Empenho: 28/08/2025
N° do Empenho: 3230/2025
ORDINARIO

Órgão:	06.000	SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Unidade:	06.007	SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Funcional:	12.306.6	Desenvolvimento da Educação
Projeto/Atividade:	2023	MANUTENÇÃO E ENC. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PNAE
Natureza de Despesa:	3.3.90.30.07.00.00.00	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
Recurso:	2.550.0000	(SF) - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO

Valor Dotação:	0,00	**Empenhos anteriores:**	0,00
Valor Dotação Atualizada:	248.400,00	**Valor do empenho:**	114.000,00
Total (A):	248.400,00	**Valor complemento:**	0,00
		Valor anulado:	0,00
		Total (B):	114.000,00
		Total (A - B):	134.400,00

Credor:	F A DE JESUS				
CPF/CNPJ:	32.520.778/0001-18	**Inscr.Est./Ident.Prof.:**		**Telefone:**	
Endereço:	R WALTER HUBACHER 1868 -		**Cidade:**	Nova Andradina	**UF:** MS
Banco:	748 - Banco Cooperativo Sicredi S.A.		**Conta:**	55899-6	
Agência:	903-0 - NOVA ANDRADINA		**Tipo da Conta:**	Corrente	

Especificação:
AQUISIÇÃO DE PÃES, LEITE PASTEURIZADO E BEBIDA LÁCTEA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.
Cláusulas Contratuais:

I - o regime de execução ou a forma de fornecimento; (imediata ou parcelado)
II - o preço e as condições de pagamento conforme a ATA de Registro de Preço Nº 202/2025
III - os prazos de início de etapas de execução imediata, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
IV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas, conforme Edital nº 38/2025 e ATA de Registro de Preço nº 202/2025
V - os casos de rescisão, nos termos do Edital de Licitação, Ata de Registro de Preço e Lei 14133/21.
VI - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista conforme ATA de Registro de Preço;
VII - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
VIII - na interpretação contratual aplicar-se-á a lei 14.133/2021.
IX - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Fonte de Recurso: Vinculado **Valor geral:** 114.000,00

Fundamento legal:	Lei 14133/21 Art.28 I	**Número Licitação:** 38/2025		
Modal. Licitação:	Pregão eletrônico	**Número Processo:** 3795/2025	**Data:**	16/04/2025
		Número Contrato:	**Data:**	04/07/2025

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Data: 28/08/2025

Responsável

WAGNER CARLOS PERIGO
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: giselefer. Emissão: 28/08/2025, às 09:35:22. Protocolo: 7647f1b2-832d-41a5-8b2b-a870b22be9bd

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
[STAF] NOTA DE EMPENHO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18
Município: NOVA ANDRADINA

Data do Empenho: 28/08/2025
N° do Empenho: 3231/2025
ORDINARIO

Órgão:	06.000	SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Unidade:	06.007	SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Funcional:	12.306.6	Desenvolvimento da Educação
Projeto/Atividade:	2023	MANUTENÇÃO E ENC. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PNAE
Natureza de Despesa:	3.3.90.30.07.00.00.00	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
Recurso:	2.550.0000	(SF) - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO

Valor Dotação:	0,00	**Empenhos anteriores:**	114.000,00
Valor Dotação Atualizada:	248.400,00	**Valor do empenho:**	134.400,00
Total (A):	248.400,00	**Valor complemento:**	0,00
		Valor anulado:	0,00
		Total (B):	248.400,00
		Total (A - B):	0,00

Credor: MIX ALIMENTOS E EQUIPAMENTOS LTDA
CPF/CNPJ: 52.426.924/0001-58 **Inscr.Est./Ident.Prof.:** **Telefone:** (67) 99940-2038
Endereço: JOSÉ BERNARDES DA SILVEIRA - 1422 **Cidade:** Nova Andradina **UF:** MS
Banco: 756 - BANCO COOPERATIVO SICOOB S.A. - BANCO SICOOB **Conta:** 402108-8
Agência: 3209- - NOVA ANDRADINA **Tipo da Conta:** Corrente

Especificação:
AQUISIÇÃO DE PÃES, LEITE PASTEURIZADO E BEBIDA LÁCTEA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.
Cláusulas Contratuais:

I - o regime de execução ou a forma de fornecimento; (imediata ou parcelado)
II - o preço e as condições de pagamento conforme a ATA de Registro de Preço Nº 200/2025
III - os prazos de início de etapas de execução imediata, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
IV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas, conforme Edital nº 38/2025 e ATA de Registro de Preço nº 200/2025
V - os casos de rescisão, nos termos do Edital de Licitação, Ata de Registro de Preço e Lei 14133/21.
VI - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista conforme ATA de Registro de Preço;
VII - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
VIII - na interpretação contratual aplicar-se-á a lei 14.133/2021.
IX - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Fonte de Recurso: Vinculado **Valor geral:** 134.400,00

Fundamento legal: Lei 14133/21 Art.28 I **Número Licitação:** 38/2025
Modal. Licitação: Pregão eletrônico **Número Processo:** 3795/2025 **Data:** 16/04/2025
Número Contrato: **Data:** 04/07/2025

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Data: 28/08/2025
Responsável

WAGNER CARLOS PERIGO
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
[STAF] NOTA DE EMPENHO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18
Município: NOVA ANDRADINA

Página: 1 / 1
Data: 28/08/2025
Usuário: giselefer

Data do Empenho: 28/08/2025
N° do Empenho: 3232/2025
ORDINARIO

Órgão:	16.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS E GESTAO
Unidade:	16.020	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS E GESTAO
Funcional:	4.123.2	Gestão Administrativa
Projeto/Atividade:	2090	GESTÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS E GESTÃO
Natureza de Despesa:	3.3.90.30.16.00.00.00	MATERIAL DE EXPEDIENTE
Recurso:	1.500.0000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Valor Dotação:	700.000,00	**Empenhos anteriores:**	826.549,93
Valor Dotação Atualizada:	841.420,00	**Valor do empenho:**	13.944,00
Total (A):	841.420,00	**Valor complemento:**	0,00
		Valor anulado:	0,00
		Total (B):	840.493,93
		Total (A - B):	926,07

Credor: ESKIP DISTRIBUIDORA LTDA
CPF/CNPJ: 47.128.762/0001-31 **Inscr.Est./Ident.Prof.:** **Telefone:** (44) 8843-8652
Endereço: - 83 **Cidade:** Itajaí **UF:** SC
Banco: 748 - Banco Cooperativo Sicredi S.A. **Conta:** 36693-4
Agência: 718- - PARANAVAI **Tipo da Conta:** Corrente

Especificação:
Contratação de empresa para fornecimento de papel A4 comum para atender a Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, Secretaria Municipal de Infraestrutura, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado, Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social e seus Departamentos
Cláusulas Contratuais:

I - o regime de execução ou a forma de fornecimento; (imediata ou parcelado)
II - o preço e as condições de pagamento conforme a ATA de Registro de Preço Nº 139/2025
III - os prazos de início de etapas de execução imediata, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
IV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas, conforme Edital nº 66/2024 e ATA de Registro de Preço nº 139/2025
V - os casos de rescisão, nos termos do Edital de Licitação, Ata de Registro de Preço e Lei 14133/21.
VI - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista conforme ATA de Registro de Preço;
VII - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
VIII - na interpretação contratual aplicar-se-á a lei 14.133/2021.
IX - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Fonte de Recurso: Ordinário **Valor geral:** 13.944,00

Fundamento legal: Lei 14133/21 Art.28 I **Número Licitação:** 66/2024
Modal. Licitação: Pregão eletrônico **Número Processo:** 7375/2024 **Data:** 23/08/2024
Número Contrato: **Data:** 29/04/2025

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Data: 28/08/2025
Responsável

HERNANDES ORTIZ
Ordenador de Despesas

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: giselefer. Emissão: 28/08/2025, às 13:13:26. Protocolo: 678935d7-2ce1-4302-a244-fcfd64e06979

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA
Nota de Empenho

C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94
Município: NOVA ANDRADINA

N° do Empenho: 1486/2025
Data do Empenho: 25/08/2025
Ordinário

Órgão:	05.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	05.006	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Funcional:	10.301.16	Nova Andradina + Saúde
Projeto/Atividade:	2078	GESTÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
Natureza de Despesa:	3.3.90.91.01.00.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS - MEDICAMENTOS
Recurso:	1.500.1002	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Valor Dotação:	3.000.000,00	**Empenhos anteriores:**	2.538.525,51
Valor Dotação Atualizada:	2.623.437,92	**Valor do empenho:**	1.259,88
Total (A):	2.623.437,92	**Valor anulado:**	0,00
		Total (B):	2.539.785,39
		Total (A - B):	83.652,53

Credor: CIRURGICA PARANAVAI LTDA
CPF/CNPJ: 30.766.874/0001-15 **Inscr.Est./Ident.Prof.:** **Telefone:**
Endereço: PRESIDENTE TANCREDO NEVES - 198 **Cidade:** Paranavaí **UF:** PR
Banco: 001 - Banco do Brasil S.A. **Conta:** 69348-0
Agência: 3816- - PARANAVAÍ **Tipo da Conta:** Corrente

Especificação:
dispensa de licitação em caráter emergencial (Art.75, VIII, Lei 14.133/2021), com a finalidade de atender a ação judicial movida por Odete Cardoso de Brito para aquisição dos medicamentos: a) Duloxetina 60mg, b) Diosmina 450mg + Hesperidina 50mg referente aos autos: Nº 0802694-08.2024.8.12.0017. Calcipotriol 50MCG/G, referente aos autos Nº 0803365-65.2023.8.12.0017. d) Citalopram 20mg, e) Topiramato 50mg, f) Alprazolam 1mg referente aos autos Nº 0805068-02.2021.8.12.0017. Sequencial 2376. Processo PM-ADM-2025/08404. Processo Siga PM-ADM-2025/08404.

Fonte de Recurso: Ordinário **Valor geral:** 1.259,88

Fundamento legal: **Número Licitação:**
Modal. Licitação: **Número Processo:** **Data homologação:**
Número Contrato: **Data contrato:**

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Data: 25/08/2025

Responsável

JOZELI CHULLI DA SILVA
..681-**
Sec. Municipal de Saúde

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA
Nota de Empenho

C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94
Município: NOVA ANDRADINA

N° do Empenho: 1503/2025
Data do Empenho: 25/08/2025
Ordinário

Órgão:	05.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	05.006	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Funcional:	10.301.16	Nova Andradina + Saúde
Projeto/Atividade:	2078	GESTÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
Natureza de Despesa:	3.3.90.91.01.00.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS - MEDICAMENTOS
Recurso:	1.500.1002	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Valor Dotação:	3.000.000,00	**Empenhos anteriores:**	2.539.785,39
Valor Dotação Atualizada:	2.623.437,92	**Valor do empenho:**	3.808,80
Total (A):	2.623.437,92	**Valor anulado:**	0,00
		Total (B):	2.543.594,19
		Total (A - B):	79.843,73

Credor:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL				
CPF/CNPJ:	03.979.663/0001-98	**Inscr.Est./Ident.Prof.:**		**Telefone:**	
Endereço:	DOS PODERES - SN		**Cidade:**	Campo Grande	**UF:** MS
Banco:	104 - Caixa Econômica Federal		**Conta:**	0-0	
Agência:	1310- - Campo Grande		**Tipo da Conta:**	Corrente	

Especificação:
dispensa de licitação em caráter emergencial (Art.75, VIII, Lei 14.133/2021), com a finalidade de atender a ação judicial movida por Odete Cardoso de Brito para aquisição dos medicamentos: a) Duloxetina 60mg, b) Diosmina 450mg + Hesperidina 50mg referente aos autos: Nº 0802694-08.2024.8.12.0017. Calcipotriol 50MCG/G, referente aos autos Nº 0803365-65.2023.8.12.0017. d) Citalopram 20mg, e) Topiramato 50mg, f) Alprazolam 1mg referente aos autos Nº 0805068-02.2021.8.12.0017. Sequencial 2378. Porcesso PM-AD.-2025/08404.

Fonte de Recurso: Ordinário **Valor geral:** 3.808,80

Fundamento legal:	**Número Licitação:**	
Modal. Licitação:	**Número Processo:**	**Data homologação:**
	Número Contrato:	**Data contrato:**

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Data: 25/08/2025

Responsável

JOZELI CHULLI DA SILVA
..681-**
Sec. Municipal de Saúde

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA
Nota de Empenho

C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94
Município: NOVA ANDRADINA

N° do Empenho: 1515/2025
Data do Empenho: 25/08/2025
Ordinário

Órgão:	05.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	05.006	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Funcional:	10.301.16	Nova Andradina + Saúde
Projeto/Atividade:	2078	GESTÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
Natureza de Despesa:	3.3.90.91.01.00.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS - MEDICAMENTOS
Recurso:	1.500.1002	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Valor Dotação:	3.000.000,00	**Empenhos anteriores:**	2.543.594,19
Valor Dotação Atualizada:	2.623.437,92	**Valor do empenho:**	695,76
Total (A):	2.623.437,92	**Valor anulado:**	0,00
		Total (B):	2.544.289,95
		Total (A - B):	79.147,97

Credor:	NOVAFARMA LTDA.				
CPF/CNPJ:	50.861.022/0001-14	**Inscr.Est./Ident.Prof.:**		**Telefone:**	
Endereço:	ONOFRE BATISTA DE OLIVEIRA - 290		**Cidade:**	Nova Andradina	**UF:** MS
Banco:	756 - BANCO COOPERATIVO SICOOB S.A. - BANCO SICOOB		**Conta:**	949-0	
Agência:	4616- -		**Tipo da Conta:**	Corrente	

Especificação:
dispensa de licitação em caráter emergencial (Art.75, VIII, Lei 14.133/2021), com a finalidade de atender a ação judicial movida por Odete Cardoso de Brito para aquisição dos medicamentos: a) Duloxetina 60mg, b) Diosmina 450mg + Hesperidina 50mg referente aos autos: Nº 0802694-08.2024.8.12.0017. Calcipotriol 50MCG/G, referente aos autos Nº 0803365-65.2023.8.12.0017. d) Citalopram 20mg, e) Topiramato 50mg, f) Alprazolam 1mg referente aos autos Nº 0805068-02.2021.8.12.0017. Sequencial 2377. Processo PM-ADM-2025/8404.

Fonte de Recurso: Ordinário **Valor geral:** 695,76

Fundamento legal:	**Número Licitação:**	
Modal. Licitação:	**Número Processo:**	**Data homologação:**
	Número Contrato:	**Data contrato:**

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Data: 25/08/2025

Responsável

JOZELI CHULLI DA SILVA
..681-**
Sec. Municipal de Saúde

Ano: X - N°2137 29 de agosto 2025, sexta-feira

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Extrato de homologação de inexigibilidade de chamamento público

O Município de Nova Andradina-MS torna público a quantos possam interessar: HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO. Processo: 9293/2025. Inexigibilidade de chamamento público. Fundamento: artigos 31, inciso II, e 32 da Lei Federal n° 13.019/14. Proponente: Centro de Equoterapia da Polícia Militar de Nova Andradina - MS. Objeto: Manter e expandir as atividades terapêuticas oferecidas pelo Centro de Equoterapia da Polícia Militar de Nova Andradina - MS, com foco em aumentar o atendimento de pessoas com necessidades especiais, promovendo inclusão social e melhoria da qualidade de vida dos praticantes, conforme detalhado no Plano de Trabalho. Vigência: a partir da assinatura por um período de 24 meses. Valor: R$ 882.000,00 (Oitocentos e Oitenta e Dois Mil Reais). Recursos Orçamentários: Proj. Atividade: 2.078 - Gestão da Secretaria de Saúde, Elemento de Despesa: 3.3.50.43.00.00.00.00.1.500.1002, Subvenções Sociais, Cód. Reduzido: 19. Leandro Ferreira Luiz Fedossi, Prefeito.

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Fomento n. 16/2025. Processo Administrativo n. 4939/2025. Partes: Município de Nova Andradina-MS, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, CNPJ 03.173.317/0001-18 e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Andradina, CNPJ 03.923.828/0001-00**.** Objeto: Manutenção e desenvolvimento do ensino na modalidade Educação Especial, por meio da destinação de recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB. Objeto do termo aditivo: O presente Termo Aditivo visa ampliar o valor total do Termo de Fomento nº 16/2025 . Fundamento Legal: artigo 57 da Lei Federal n° 13.019/14 e art. 42 do Decreto Municipal n. 1.916/2016. Vigência: A partir da data da assinatura até 31/12/2025. Data da Assinatura: 28/08/2025. Assinam: Leandro Ferreira Luiz Fedossi, Prefeito, CPF n. xxx.xxx.179-49, Wagner Carlos Perigo, Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte, CPF n. xxx.xxx.091-53 e Ananias Loyer, Presidente da OSC, CPF n. xxx.xxx.801-15.

Ano: X - N°2137 29 de agosto 2025, sexta-feira

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

PORTARIA Nº. 756, de 28 de agosto de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a solicitação do Secretário Municipal de Planejamento e Administração**,** contida no Despacho Siga nº PM-DES-2025/44382, de 22 de agosto de 2025, conforme o Processo Administrativo PM-ADM-2024/00850**;**

CONSIDERANDO a pretensão do Secretário Municipal de Planejamento e Administração em proceder à doação dos imóveis objeto das matrículas n°. n**º** 35.862, nº 35.863, nº 35.864, nº 35.865, nº 35.866, nº 35.867, nº 35.868, nº 35.869, nº 35.870, nº 35.871 e nº 37.458 do CRI da Comarca de Nova Andradina/MS;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear uma comissão para realizar a avaliação dos imóveis registrados sob as matrículas n**º** 35.862, nº 35.863, nº 35.864, nº 35.865, nº 35.866, nº 35.867, nº 35.868, nº 35.869, nº 35.870, nº 35.871 e nº 37.458, do CRI da Comarca de Nova Andradina, os quais serão doados à pessoa que se sagrar vencedora da licitação, no Programa de Desenvolvimento e Apoio à Industrialização do Município de Nova Andradina/MS/ PRODINAN, com fundamento na Lei 1.258, de 8 de junho de 2015.

Art. 2º. Para compor a Comissão de Avaliação ficam nomeados os seguintes servidores:

I – Natalia da Cruz Leite, como presidente;

II – Gabriela Dias Sezko, como membro; e

III – Gustavo Joaquim da Silva, como membro.

Art. 3º. A Comissão ora criada terá prazo de 30 (trinta) dias para apresentar o laudo de avaliação dos imóveis, após solicitado formalmente no processo administrativo.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 28 de agosto de 2025.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi

PREFEITO MUNICIPAL

Ano: X - N°2137 29 de agosto 2025, sexta-feira

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18
Município: NOVA ANDRADINA

DECRETO Nº 3719/2025, de 29 de Agosto de 2025.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2025.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA ANDRADINA e autorização contida na Lei Municipal nº 1847/2024, de 19 de Dezembro de 2024.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 500.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
05.006 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
05.006.10.302.16.2073-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$500.000,00
1.600.3110 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - 500.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
05.006 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
05.006.10.301.16.2084-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$500.000,00
1.600.3110 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - 500.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL, 29 de Agosto de 2025.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
..179-**
Prefeito